



## **CÂMARA MUNICIPAL**

### **44.ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA**

**Ata n.º 20/2019**

**31-10-2019**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO**

**ATA N.º 20/2019**

**44.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO,  
REALIZADA NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2019**

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezanove, na sala de reuniões dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião Ordinária e Pública da Câmara Municipal de Mondim de Basto, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara Humberto da Costa Cerqueira e com a presença dos senhores Vereadores, Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa, Paulo Jorge Mota da Silva, Duarte Nuno Moreira Lage e Idalécio Augusto Monteiro de Almeida Carvalho.-----

**OUTROS PRESENTES:**

Encontravam-se presentes nesta reunião, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), Alcides Emílio de Azevedo Ribeiro do Amaral, a Chefe da DAF Susana Mota, a Chefe da DDS Isabel Carvalho, a Coordenadora Municipal da Proteção Civil Mariana Faria e eu Maria José Marquês Minhoto Borges da Silva, Técnica Superior, que secretariou a presente reunião, por nesta ter sido designada pelo Sr. Presidente da Câmara., nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 17.º do Regimento-----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

O Sr. Vereador Idalécio Carvalho questionou o Sr. Presidente da Câmara se tinha conhecimento e se, existia, alguma relação de causalidade entre o atravessamento do concelho pela Linha de Muito Alta Tensão e a previsão da construção da Barragem do Fridão, ao que o Sr. Presidente da Câmara respondeu que não era do seu conhecimento que existisse essa relação.

**ORDEM DO DIA**

**1-Aprovação da ata n.º 19 da 43.ª reunião Ordinária e Pública de 10 de outubro de 2019.-**

**DELIBERAÇÃO:** A Ata n.º 19/2019 da 43ª reunião ordinária e pública da Câmara Municipal de 10 de outubro de 2019, foi entregue a todos os membros do órgão executivo juntamente com a ordem de trabalhos da presente reunião, prescindindo-se, assim, da leitura da mesma, tendo a Câmara Municipal, em cumprimento do disposto

no n.º 2 do artigo 57.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo acima citado, tendo sido deliberado a sua aprovação por **unanimidade**.

Não participou na votação em virtude de não ter estado presente na reunião da Câmara Municipal titulada pela ata objeto de aprovação a Sr.ª Vereadora Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa.

**2- Informações**- Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio

**2.1- Informação: Resumo diário da tesouraria**

**Resumo diário da tesouraria do dia 9 de outubro de 2019.**

Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente para conhecimento o resumo diário da tesouraria do dia 30 de outubro de 2019, cujo saldo de operações orçamentais e não orçamentais se cifra nos valores de, € 1.851.304,47 e € 344.863.21, respetivamente.

**DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.**

**2.2- Receitas auferidas pelo Município de Mondim de Basto resultante de emissão de licenças de obras particulares e de certidões, referentes ao terceiro trimestre de 2019.-**

Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente a informação, em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:

Que a Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT) apresentou três documentos onde se encontram elencadas as receitas auferidas por este Município, resultantes da cobrança de taxas por emissão de licenças de obras particulares e de certidões, nos meses de julho, agosto e setembro do corrente ano 2019.

Tenho a honra de dar conhecimento à Câmara Municipal de Mondim de Basto do seu teor.

**DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.**

**3-Proposta n.º 158/2019- Grandes Opções do Plano e Orçamento Municipal para o ano económico 2020.**

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:

*Considerando que:*

1-Que, conforme disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante

designado por RJAL), compete à câmara municipal elaborar e submeter a aprovação da assembleia municipal as opções do plano e a proposta do orçamento;-----

2-Que, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25º do RJAL, compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, aprovar as opções do plano e a proposta do orçamento;-----

3-Que de acordo com o disposto nos artigos 28º e 29º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugados com o n.º 3 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e suas posteriores alterações, os municípios dispõem de um mapa de pessoal, o qual deve acompanhar a proposta do orçamento, e cuja aprovação é da competência da Assembleia Municipal;-----

4-Que para cumprimento das disposições legais supracitadas, dei instruções para a elaboração de uma proposta das opções do plano e orçamento para o ano de 2020;-----

5-Que a DAF apresentou a informação n.º 1088/2019 de 23/10/2019, com a junção dos documentos supra referidos e respetivos anexos, nomeadamente Mapa de Pessoal, Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades Municipal, os quais mereceram a minha anuência e se anexam.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos:-----

a) Aprovar os documentos previsionais (Grandes Opções do Plano e Orçamento) para 2020, documentos esses cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;-----

b) Aprovar o mapa de Pessoal para 2020, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 29º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e na alínea a) do n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o qual acompanha a proposta de orçamento, documento cujo teor se dá aqui também por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;-----

c) Submeter, sob a forma de proposta, os referidos documentos à apreciação e votação da Assembleia Municipal, conforme disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL).-----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por maioria com quatro votos a favor.**-----

**Absteve-se o Sr. Vereador Idalécio Carvalho, que apresentou a seguinte declaração de voto:**” *Abstenho-me, por entender que das Grandes Opções do Plano e Orçamento 2020 não transparece qualquer estratégia de desenvolvimento do concelho. Reconheço que o peso da dívida e respectiva amortização são um fardo; mas registo também que da listagem de obras ou candidaturas referidas na notícia do sítio da CM relativa à aprovação do documento de 2019 consta um conjunto de obras ou intervenções – Escola C+S, Saneamento de Mondim, Casa da Cultura, Reabilitação Energética do Pavilhão Desportivo Municipal, Melhorias para as condições de prática de Parapente, Casa das Memórias de Ermelo, sem fim à vista ou execução programada. Percebo que algumas rubricas são investimentos plurianuais, que eventualmente transitam do ano de 2019, e constarão do documento de 2021, sem qualquer tipo de execução”.*-----

**4-Proposta n.º 159/2019- Projeto de Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos do concelho de Mondim de Basto.**-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

*Considerando que:*-----

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (doravante designado por RJAL), constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações (...);-----
2. Os municípios dispõem de atribuições no domínio do ambiente e saneamento básico e na promoção do desenvolvimento, conforme vertido nas alíneas k) e m) do n.º 2 do artigo 23º do RJAL;-----
3. O presente projeto de regulamento tem por missão a preservação do ambiente, onde se insere a melhoria do serviço prestado às populações, no âmbito da recolha dos resíduos urbanos;-----
4. O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, obriga a que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular;-----

5. O regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e as obrigações da entidade gestora e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento. Os contratos de fornecimento e de recolha celebrados com os utilizadores correspondem a contratos de adesão, cujas cláusulas contratuais gerais decorrem, no essencial, do definido no regulamento de serviço;-----
6. Estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada e de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres;-----
7. Em cumprimento de uma exigência do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, veio estipular o conteúdo mínimo dos regulamentos de serviço, identificando um conjunto de matérias que neles devem ser reguladas;-----
8. Face à entrada em vigor do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 74, de 15 de abril, conforme deliberação da ERSAR nº 928/2014, bem como do Decreto - Lei nº 114/2014, de 21 de julho, relativo à faturação detalhada, julga-se pertinente proceder à revisão e adaptação do Regulamento Municipal dos Resíduos Sólidos Higiene e Limpeza Urbana do Concelho de Mondim de Basto em vigor, desde 30 de junho de 2012, conforme deliberação da Assembleia Municipal de 29 de junho 2012;-----
9. Assim, em observância dos preditos normativos, foi elaborado o presente Projeto de Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos;-----  
Considerando ainda que:-----
10. Dispõe o artigo 241º da Lei Fundamental que “As autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar”;-----
11. Compete à Câmara elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos – *vide* alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;-----

12. Compete à Assembleia municipal, sob proposta da Câmara municipal, aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município, conforme preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º do RJAL;-----

13. A Câmara Municipal tem competência para apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta – vide alínea ccc) do n.º 1 do citado artigo 33º do RJAL;-----

14. Dispõe o n.º 1 do artigo 100º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro: *“Tratando-se de regulamento que contenha disposições que afetem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, o responsável pela direção do procedimento submete o projeto de regulamento por prazo razoável, mas não inferior a 30 dias, a audiência dos interessados que como tal se tenham constituído no procedimento.”*-----

15. Que, na sequência da deliberação tomada por este Órgão Executivo em 26 de setembro de 2019, em que foi autorizado o início do procedimento relativo à elaboração do Projeto de Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos do concelho de Mondim de Basto, publicitou-se no site institucional do município o respetivo edital;---

16. Que decorrido o prazo referido no n.º 1 do artigo 100º do CPA, não ocorreu a constituição de nenhum interessado, não sendo exequível a realização da audiência de interessados;-----

17. Assim, deverá o órgão competente, ao abrigo do disposto no artigo 101º do CPA, submeter o presente Projeto de Regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo-se, para o efeito, à sua publicação;-----

18. O mencionado Projeto de Regulamento deverá, também, durante o período de consulta pública, ser submetido a parecer da Entidade Reguladora dos serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), em cumprimento dos estatuídos no n.º 3 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto;-----

19. Consequentemente, em conformidade com os supra mencionados preceitos legais, anexa-se o Projeto de Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos do concelho de Mondim de Basto, documento que, por ser extenso, se dá nesta sede, por inteiramente reproduzido.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, aprovar a elaboração do Projeto de

Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos do concelho de Mondim de Basto, com a sua submissão a consulta pública pelo prazo de 30 dias, para, findo tal prazo, ser novamente objeto de apreciação e deliberação por este Órgão e posterior submissão ao Órgão Deliberativo para aprovação.-----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade. Proposta n.º 160/2019- Submeter a deliberação da Assembleia Municipal o reconhecimento do Interesse Público Municipal – aditamento – para licenciamento de pedreira – Regularização de atividade extrativa, designadamente de aproveitamento de massas minerais, desenvolvida no lugar de Parada de Atei, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto, por “PAVIMOGEGE- Empreiteiros de Construção Civil, Lda.”-----**

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

*Considerando que:*-----

1-O Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de Julho, estabelece, com carácter extraordinário, o Regime de Regularização e de Alteração e/ou Ampliação de Estabelecimentos e Explorações de Atividades Industriais, Pecuárias, de Operações de Gestão de Resíduos e de explorações de Pedreiras, existentes à data da sua entrada em vigor, que não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial e ou condicionantes ao uso do solo;-----

2-De entre as atividades económicas elencadas no referido Decreto-Lei, mormente no n.º 3 do artigo 1º, destacam-se, pelo alcance e relevância económica para o nosso concelho, as destinadas à revelação e aproveitamento de massas minerais, conforme é definido na alínea p) do artigo 2º do DL n.º 270/2001 de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro;-----

3-A 22 de Fevereiro de 2018, foi reconhecido pela Assembleia Municipal de Mondim de Basto, o interesse público na regularização de uma pedreira com a área de 18.650,00 m2, sita no lugar de Parada de Atei, freguesia de Atei, que se encontra a ser explorada pela empresa PAVIMOGEGE- Empreiteiros de construção Civil, Lda.;-----

4-Entretanto, a 04 de Outubro do corrente ano de 2019, foi solicitado pela referida empresa a emissão de uma nova certidão de Interesse Público Municipal, para a mesma pedreira, que sofreu uma aferição de área e de limites, por aluguer de área confinante outrora já explorada, para 42.027,00 m<sup>2</sup>;

5-O pedido de regularização é apresentado à entidade coordenadora ou licenciadora da atividade definida nos termos dos regimes legais sectoriais aplicáveis, e deve ser instruído com os elementos constantes no diploma referido e na Portaria n.º 68/2015, de 9 de março;

6-Na parte respeitante à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, um dos elementos instrutórios do pedido de regularização é a deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal (vide alínea a) do n.º 4 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro);

7-A análise do interesse público deverá incidir fundamentalmente no interesse social e económico da instalação;

8-De acordo com a alínea r) do n.º 1 do artigo 25º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (RJAL), compete à assembleia municipal aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes de ordenamento do território e do urbanismo;

9-O Teor da informação técnica, datada de 21 de outubro de 2019, prestada pela Coordenadora Municipal de Proteção Civil – anexa à presente e para a qual se remete expressamente – que vem dar conta de que a pedreira, atenta a sua localização, apresenta desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vigentes, não dispondo de título de exploração, realçando, no entanto, que se encontram cumpridas as zonas de defesa à linha de água, caminho público e prédios rústicos e urbanos vizinhos;

10-A aludida informação é no sentido favorável à pretensão da requerente, sendo proposta que em reunião deste órgão executivo seja deliberado submeter à Assembleia Municipal o pedido de reconhecimento do interesse público municipal na regularização da pedreira objeto do pedido;

11-Ponderados os interesses económicos, sociais e ambientais em presença, é de todo o interesse para o município manter a pedreira no nosso concelho e, consequentemente, a sua regularização;-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, submeter à Assembleia Municipal para deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal na regularização da atividade extrativa, designadamente de aproveitamento de massas minerais, vulgo pedreira, desenvolvida no lugar de Parada de Atei, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto, pela sociedade “PAVIMOGEGE- Empreiteiros de Construção Civil, Lda.”, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do nº 4 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, conjugado com o disposto na Lei n.º 21/2016, de 19 de julho e com o estipulado na alínea r) do n.º 1 do artigo 25º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL). -----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por maioria com quatro votos a favor.**-----

**Absteve-se o Sr. Vereador Idalécio Carvalho, que apresentou a seguinte declaração de voto:**” *Abstenho-me, por entender não estar cabalmente demonstrado pela proposta e informações anexas a existência de um interesse público municipal minimamente relevante. Fazendo este reconhecimento parte de um mecanismo legal que permite remover obstáculos legais ou regulamentares ao licenciamento de determinada actividade económica, importaria saber: se há empregos criados, se esses empregos são preenchidos por munícipes mondinenses, se há geração de impostos em Mondim de Basto, se há movimento económico no concelho, resultante da actividade – por exemplo resultante do fornecimento de bens e serviços à empresa em causa.*”-----

**Proposta n.º 161/2019- Atribuição de um apoio financeiro ao Clube de Caça e Pesca de Mondim de Basto, com vista à realização de uma montaria ao javali, no concelho de Mondim de Basto, no dia 04 de Janeiro de 2020.**-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

*Considerando que:*-----

1-Que nos termos do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (doravante designado por RJAL), constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo os municípios de um feixe alargado de competências,

nomeadamente, nos domínios dos tempos livres e desporto e na promoção do desenvolvimento, conforme vertido nas alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 23º do RJAL;-

2-Que nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33º do anexo da Lei 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;

3-Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos (vide alínea o) do artigo 33.º do RJAL);-----

4-Que compete igualmente à Câmara Municipal “*promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal*”- ex vi alínea ff) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;-----

5-O Teor da informação técnica, datada de 17 de outubro de 2019, prestada pela Técnica Superior do GTF e que recebeu a anuência da Coordenadora Municipal de Proteção Civil – anexa à presente e para a qual se remete expressamente – que vem dar conta da necessidade de se proceder a correções ao nível da densidade de javali, no concelho de Mondim de Basto, com vista a minimizar os prejuízos avultados provocados nas culturas agrícolas do concelho, cuja responsabilidade pelo ressarcimento é da autarquia, enquanto entidade gestora da Zona de Caça Municipal;-----

6-Pois que, nos últimos anos, a autarquia tem vindo a apostar na realização regular de montarias, com o objectivo de melhorar a gestão e a organização da Zona de Caça Municipal, de forma a controlar e a reduzir o número de participações dos prejuízos causados pelos javalis; trata-se de uma forma da autarquia conciliar a prática cinegética com a actividade agrícola;-----

7-Além disso, a organização de montarias permite proporcionar momentos de convívio aos “amantes da caça” e a promoção do concelho de Mondim de Basto, pois que, ao criarmos este tipo de iniciativas, estamos a mostrar a importância que têm os caçadores num concelho muito virado para o turismo e em que a caça pode ser uma forma de atrair visitantes;-----

8-Que, à semelhança do que vem sucedendo nos anos transatos, a realização da montaria, a ocorrer no próximo dia 04 de Janeiro de 2020, será co-organizada com o



Clube de Caça e Pesca de Mondim de Basto - conforme se alcança do protocolo anexo – mediante a transferência por parte do Município ao mencionado Clube do valor de € 2.100,00 (dois mil e cem euros); -----

9-Que conforme informação de cabimento n.º 990/2019, emitida pela DAF em 30/09/2019, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, atribuir um apoio financeiro ao Clube de Caça e Pesca de Mondim de Basto, no montante de € 2.100,00, com vista à realização de uma montaria ao javali, no concelho de Mondim de Basto, no dia 04 de Janeiro de 2020.-----

**DELIBERAÇÃO:**A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade. Proposta n.º 162/2019- Procedimento por consulta prévia - “Fornecimento de Energia Elétrica para instalações alimentadas em BTN, BTE e MT do Município de Mondim de Basto” - Ratificação da decisão de fixação de prazo para pronúncia do adjudicatário ao abrigo do direito de audiência prévia.-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

*Considerando que:*-----

1-No âmbito do procedimento de consulta prévio n.º 25/2019 – cujo objeto é o fornecimento contínuo de energia elétrica às instalações alimentadas em BTN, em BTE e em MT do Município de Mondim de Basto, ao abrigo do Acordo Quadro n.º 1/2018 da CIM do Ave – foi, por deliberação da Câmara Municipal de Mondim de Basto tomada em reunião ordinária de 10 do corrente mês de outubro, deliberado adjudicar a mencionada aquisição de bens à empresa “HEN- Serviços Energéticos, Lda.”, pelo valor contratual global de € 898.008,23 + IVA, correspondente aos 3 lotes, pelo prazo de 12 meses, prorrogável por igual período, até o máximo de 36 meses;-----

2-O teor da informação, datada de 23 de outubro de 2019, prestada pela Chefe de Divisão da DAT – anexa à presente proposta - e para a qual se remete expressamente;--

3-Que nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 86º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, “A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:-----

a) No prazo fixado no programa do procedimento”;

4-Que dispõe o n.º 2 do mesmo preceito legal:

“2- Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.”

5-Nessa conformidade, e atendendo à urgência na tramitação do procedimento e de uma tomada de posição sobre o assunto, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 86, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos (CCP), e 35º n.º 3 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, aprovei, por despacho datado de 23/10/2019, a fixação do prazo de 3 dias para pronúncia do adjudicatário ao abrigo do direito de audiência prévia;

6-Pelo que, em cumprimento do ónus que me é imposto, apresento a decisão proferida para ratificação.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima explanados, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, ratificar o meu despacho, proferido em 23/10/2019, de fixação do prazo de 3 (três) dias para pronúncia do adjudicatário, ao abrigo do direito de audiência prévia, no âmbito do procedimento por consulta prévia atinente ao fornecimento de energia elétrica para instalações alimentadas em BTN, BTE e MT do Município de Mondim de Basto.

**DELIBERAÇÃO:**A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-

**ENCERRAMENTO DA REUNIÃO**

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas 10 horas e 20 minutos

E eu, *[assinatura]* Secretária designada para o efeito, lavrei a presente ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada.

O Presidente da Câmara

*[assinatura]*  
(Humberto da Costa Cerqueira)